# ORGANON CAPITAL
# GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

# POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Data de vigência: 18/07/2024

Versão: 04

Data de registro: 18/07/2024

ORGANON CAPITAL

# ÍNDICE


**INTRODUÇÃO E OBJETIVO** ..... 3
**REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL** ..... 3
**DIRETRIZES** ..... 3
**ASPECTOS GERAIS** ..... 4
**TRANSMISSÃO DAS ORDENS** ..... 5
**RATEIO DE ORDENS – AÇÕES** ..... 5
**OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS** ..... 6
**SUPERVISÃO** ..... 6
**CONSIDERAÇÕES FINAIS** ..... 6
**MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS** ..... 6
**VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO** ..... 6

## INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários ("Política") da **ORGANON CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora"), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito dos fundos de investimento geridos pela Gestora, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores").

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a equipe de gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

## REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente, Resolução CVM nº 21/21, Resolução CVM nº 175/22 e demais atualizações, e Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

## DIRETRIZES

São diretrizes observadas:

(i) Garantir que as ordens de compra e venda emitidas pela Gestora e não especificadas a que carteira pertencem antes de sua execução sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas;

(ii) Traçar formas adequadas de conduta do Colaborador, para que ele exercite as suas funções de modo correto e em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta no relacionamento com clientes;
(iii) Eliminar conflitos de interesse; e
(iv) Prezar pela longevidade e consistência dos resultados e pelo relacionamento com os investidores, tendo em vista que negócios que gerem ganhos de curto prazo por atitudes não éticas tendem a corroer a imagem, reputação e bom nome da empresa.

**ASPECTOS GERAIS**

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir, antes de cada nova operação, a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um fundo de investimento não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

<u>Preço</u>: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

(i) As ordens de compra e venda possuírem identificação precisa do fundo de investimento no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
(ii) Os fundos de investimento possuírem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

(iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado, não é um número inteiro);
(iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
(v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um fundo;

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
b) As características de cada fundo de investimento gerido;
c) A captação líquida de recursos;
d) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
f) Posição de risco de um fundo de investimento; e
g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados.

**TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

A Gestora poderá requisitar à uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por e-mail (call-back) e serão gravadas e arquivadas pela Gestora.

**RATEIO DE ORDENS – AÇÕES**

As ações que comporão o portfólio dos clientes e dos fundos de investimento geridos pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Investimentos. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Investimentos determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo

com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos clientes, sendo certo que as ordens serão divididas pelo preço médio de aquisição do dia e alocadas proporcionalmente de acordo com a estratégia de cada fundo.

## OPERAÇÕES ENTRE FUNDOS GERIDOS

A Gestora poderá realizar operações diretas entre os diversos fundos sob gestão, desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos. Neste caso, a Gestora deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

## SUPERVISÃO

O Compliance é o responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as Carteiras de Investimento sob gestão da Gestora.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.
Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 21/21, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Gestora para tal fim.

## MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Gestora manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

## VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será revisada em até 24 (vinte e quatro) meses, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das atualizações | | | |
|---|---|---|---|
| Data | Alterações | Versão | Responsável |
| Junho de 2020 | Novo Documento | 01 | Diretor de Investimentos e Diretora de Compliance, Risco e PLD |
| Março de 2022 | Atualização de lista dos meios eletrônicos para transmissão de ordens | 02 | Diretora de Compliance Risco e PLD |
| Novembro de 2022 | Atualização de conteúdo | 03 | Diretor de Compliance Risco e PLD |
| Julho de 2024 | Atualização de conteúdo normativo, diretrizes e monitoramento (supervisão). | 04 e atual | Diretor de Compliance Risco e PLD |